



Número: **0042979-76.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.000,00**

Assuntos: **Seguro, Citação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NANCI DO NASCIMENTO ALVES (REQUERENTE)	JOSE CARLOS MASCENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (REQUERENTE)	
DIEGO PONTES DE CARVALHO PIRES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48272 147	24/07/2019 20:03	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
48272 149	24/07/2019 20:03	<u>Procuração Nanci</u>	Documento de Comprovação
48272 151	24/07/2019 20:03	<u>CARTA DE INDEFERIMENTO- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 161	24/07/2019 20:03	<u>01 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 160	24/07/2019 20:03	<u>02 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 159	24/07/2019 20:03	<u>03 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 158	24/07/2019 20:03	<u>05 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 157	24/07/2019 20:03	<u>06 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 156	24/07/2019 20:03	<u>07 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 155	24/07/2019 20:03	<u>08 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 162	24/07/2019 20:03	<u>Outros (Petição)</u>	Outros (Petição)
48272 173	24/07/2019 20:03	<u>01 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 171	24/07/2019 20:03	<u>02 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação

48272 170	24/07/2019 20:03	<u>03 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT-NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 169	24/07/2019 20:03	<u>05 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT-NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 168	24/07/2019 20:03	<u>06 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT-NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 167	24/07/2019 20:03	<u>07 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT-NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 166	24/07/2019 20:03	<u>08 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DPVAT-NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 165	24/07/2019 20:03	<u>CARTA DE INDEFERIMENTO- NANCI DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
48272 164	24/07/2019 20:03	<u>Procuração Nanci</u>	Procuração
48739 332	05/08/2019 09:17	<u>Despacho</u>	Despacho
50072 970	30/08/2019 11:30	<u>Certidão</u>	Certidão
50073 925	30/08/2019 11:37	<u>Intimação</u>	Intimação
50218 169	03/09/2019 10:42	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
50933 614	17/09/2019 11:20	<u>Petição</u>	Petição
50933 616	17/09/2019 11:20	<u>PET DE QUESITOS</u>	Petição em PDF

AO JUÍZO DA VARA ____ CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

NANCI DO NASCIMENTO ALVES, brasileira, casada , RG nº 4.485.417 SDS/PE, e CPF nº 856.668.904-68 , residente e domiciliado na Rua 139, nº 145, Bairro, Caetés I, município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, CEP 53.530-221, por meio de seu procurador que a esta subscreve, com endereço profissional na Rua Luciana Paiva de Souza, nº 19, Cruz de Rebouças, município de Igarassu, estado de Pernambuco, CEP: 53635-170, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

DOS FATOS

A Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 05/12/2018, por volta das 17:30 , na estrada de Mangue Seco, PE 14, sentido Br. 101, onde a mesma se utilizava do veículo Fiat, Uno, Way , Placa PGB 4657, quando colidiu com uma caminhão carreta, Placa PFW 8324, causando a promovente escoriações por todo o corpo, principalmente no tórax e MMII, que acabou resultando na incapacidade parcial deste membro, conforme documentos anexo, sendo a mesmo socorrida para UPA 24 HORAS DE IGARASSU.

Devido à gravidade da lesão, a Autora encontra-se até a presente data realizando tratamento e continua incapacitada para realizar suas atividades laborais.

A Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para DAMS e INVALIDEZ, tendo sido o último liberado no dia 16 de fevereiro de 2012. Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato em anexo.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.



Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente em caso de invalidez permanente é de **60% (sessenta por cento)**, vez que ocorreu debilidade permanente na função do punho e deformidade permanente no membro superior esquerdo, **verdadeira perda da função do membro superior, vez que o Promovente está incapaz para trabalhar com o membro lesionado, devido a rigidez no punho e diminuição da força da mão e do punho esquerdo, como comprova o “Relatório da Fisioterapia” em anexo.**

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no accidentado.**2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A **finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do accidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.DPVAT**4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro



Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.** O valor que o autor recebeu, de pouco mais de um mil reais, não é suficiente para ampará-lo. **Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.**

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo do IML, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, **o Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total do seguro, haja vista a perda da função do membro superior, e indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde à R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, segundo o valor apontado pelo laudo , valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;
- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;



e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Termos em que, Pede deferimento.

Igarassu, 24 de julho de 2019

ADVOGADO

OAB

